



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

PROJETO DE LEI: 232/11
PROCESSO: AL 1946/11
AUTOR: DEPUTADA REJANE DIAS
RELATOR: DEPUTADO ANTONIO FELIX

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Relatoria nos termos formais do Regimento Interno, para o fim de emitir parecer conforme o mesmo diploma legal.

O projeto em epígrafe que ***Dispõe sobre a declaração de utilidade pública estadual à Associação Civil Desafio Jovem do Piauí.***

A associação Civil Desafio Jovem do Piauí, sem fins econômicos, tem como finalidade atender, estimular e desenvolver atividades de promoção humana, social e cultural e educacional para adolescentes, jovens e adultos dependentes químicos, de ambos os sexos, prestando os serviços de prevenção, tratamento, recuperação e reintegração e reinserção do dependente de drogas.

O Presente Projeto de Lei preenche as exigências e requisitos estabelecidos na Lei Ordinária Estadual nº 5.447 de 2005, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações instaladas ou com sede no Estado do Piauí.

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, encaminhado a esta relatoria para emitir parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes dos mesmo diploma legal já elencado.

É o relatório.

II – PARECER

A esta Comissão, dentre outras atribuições, cabe o exame dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da assembleia.

Examinando o Projeto em tela quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifico que não há obstáculos à sua livre tramitação nesta



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

Casa, eis que atende aos pressupostos legais exigidos.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido da Constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 232/11 na forma apresentada.

III – VOTO DO RELATOR

Segundo as normas regimentais desta Casa Legislativa, a proposição em análise colocada à apreciação desta Comissão, deverá seguir seu trâmite normal no processo legislativo.

Face ao exposto, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei nº 232 de 19 de Dezembro 2011 de autoria da Deputada Rejane Dias.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos:

() Pelo **ACATAMENTO do Voto do Relator:**

() Pela **REJEIÇÃO do Voto do Relator:**

APROVADO A UNANIMIDADE.
em, 27/03/12
<i>[Assinatura]</i>
Presidente da Comissão de
<i>[Assinatura]</i>

Sala das Comissões Técnicas

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina (PI), 27 de março de 2012

[Assinatura]
DEPUTADO ANTONIO FÉLIX
RELATOR

[Assinatura]